



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 04/2017

Lagoa Santa, 11 de Setembro de 2017.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 44ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 14/09/2017 (quinta-feira) às 14:30h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:30h – 14:35h – Abertura.

2 – 14:35h – 14:45h – Aprovação das atas da 43ª Reunião Ordinária.

3 – 14:45h – 15:30h – Análise dos pedidos de supressão - Processos Administrativos:

3.1 – ZILDA SANDRA MAFFILLI – Processo Administrativo nº 4683/2017 – Laudo Técnico nº 45/2017 – Deferido.

3.2 – ROSIMAIRE DE PAULA SIMÃO – Processo Administrativo nº 5869/2017 – Laudo Técnico nº 46/2017 – Deferido Parcialmente.

3.3 – SILVIO EUSTÁQUIO DA FONSECA – Processo Administrativo nº 4776/2017 – Laudo Técnico nº 47/2017 – Deferido.

3.4 – MARIA NILCE NUNES DE ANDRADE – Processo Administrativo nº 5947/2016 – Laudo Técnico nº 48/2017 – Deferido Parcialmente.

3.5 – EDUARDO ANTONIO DE BRITO NERY – Processo Administrativo nº 5930/2013 – Laudo Técnico nº 49/2017 – Deferido.

3.6 – SPE SOL DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 5976/2017 – Laudo Técnico nº 50/2017 – Deferido.

3.7 – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO VILLAGE DO GRAMADO – Processo Administrativo nº 5643/2017 – Laudo Técnico 51/2017 – Deferido Parcialmente.

3.8 – PAULO SÉRGIO DE PAULA – Processo Administrativo nº 6296/2017 – Laudo Técnico 52/2017 – Deferido.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.9 – MARCO GIANPAOLO FERRARI – Processo Administrativo nº 6381/2017 – Laudo Técnico 53/2017 – Deferido.

3.10 – HUDENNTORF MITRAUD DA SILVA – Processo Administrativo nº 6153/2017 – Laudo Técnico 54/2017 – Deferido Parcialmente.

3.11 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 6612/2017 – Laudo Técnico 55/2017 – Deferido.

3.12 – RONI LUIZ OLDONI – Processo Administrativo nº 5544/2017 – Laudo Técnico 56/2017 – Deferido.

3.13 – PARQUE LAGOA DO OURO INCORPORAÇÕES SPE LTDA – Processo Administrativo nº 1175/2017 – Laudo Técnico 10/2017 – Deferido.

4 – 15:30h – 15:45h – Autorização para Intervenção em APP - LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA – Processo Administrativo nº 5879/2017.

5 – 15:45h – 16:15h – Análise dos pedidos de renovação das licenças ambientais da Operadora de Telefonia Claro S.A - Processos Administrativos:

5.1 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4968/2017.

5.2 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4970/2017.

5.3 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4972/2017.

5.4 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4974/2017.

6 – 16:15h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES VIANA
Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 045/2017 – VISTORIA DO DIA 17/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardim Ipê, na Rua dos Lírios, nº 75, atendendo requerimento de **Zilda Sandra Maffilli (Processo nº 4683/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, entre a residência e o muro divisório, que se encontra bem danificado, conforme fotos em anexo.

Devido aos danos à área construída (comprovados na vistoria), reforma do muro divisório, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/08/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 046/2017 – VISTORIA DO DIA 17/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Carvalho Lima, nº 368, atendendo requerimento de **Rosimaire de Paula Simão (Processo nº 5869/2017)**, onde se constatou a existência de dois abacateiros e duas mangueiras, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área interna, lateral direita, próximos a duas residências, sendo que, uma mangueira situada nos fundos, se encontra muito próximo à residência, com galhos sobrepostos ao telhado. Também nos fundos, ao lado do muro divisório, se encontra um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, mas afastado da área construída.

Sob a alegação de queda de galhos sobre o telhado, foi requerida a poda das duas mangueiras e dos dois abacateiros, e devido à proximidade ao imóvel vizinho, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No momento da vistoria o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda, neste caso, uma simples poda eliminará o risco de queda de galhos que estão sobrepostos ao muro divisório.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda não drástica das árvores citadas (duas mangueiras, dois abacateiros e um ipê amarelo do cerrado), com redução de 1/3 da altura, além de galhos sobrepostos ao telhado e imóvel vizinho (caso do ipê amarelo), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/08/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 047/2017 – VISTORIA DO DIA 18/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Flávio Viana da Fonseca, nº 355, atendendo requerimento de **Sílvio Eustáquio da Fonseca (Processo nº 4776/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 20.000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, apresentando um pequeno valo com pouca declividade, terreno relativamente plano, com ligeira declividade para a lateral esquerda.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/03/2016 (Alvará nº 152/2016 – Processo/Exercício 7086/2014-6590), com fim residencial (30 unidades) e via interna, foi requerida a supressão de 80 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se que, como era uma área de pastagem, as árvores se encontram dispostas de forma aleatória no terreno, com predominância de pequizeiros, araticuns, jatobás do cerrado, barbatimãos, vinháticos, cagaiteiras, jacarandás cascudos, paus terra, dentre outras. Foram contabilizadas três árvores mortas.

Em relação à sanidade, a maioria das árvores se encontravam em aparente bom estado fitossanitário, exceção às árvores mortas.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificadas apenas pequizeiros, não sendo constatadas no terreno, espécies ameaçadas de extinção.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com o inventário florístico, no terreno foram identificadas 23 espécies, pertencentes a 16 famílias, num total de 108 árvores. Com predominância da família Caryocaraceae, num total de 31 pequizeiros, dos quais 16 se encontram nas áreas a serem construídas e via interna. A maioria das árvores são de porte pequeno a médio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 80 árvores dentre as espécies citadas, sendo 16 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 28 árvores, sendo um pequizeiro na via, quatro nas áreas internas dos lotes e onze na área verde (situada na lateral esquerda do empreendimento), além de doze árvores (araticum, jacarandá cascudo, jatobá do cerrado, etc) situadas nas áreas dos lotes e área verde.

Em relação ao rendimento lenhoso estimado, o mesmo será de aproximadamente de 27,8618 m³.



Em substituição à vegetação arbórea a ser suprimida deverão ser plantadas 60 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, quaresmeira ou outra espécie nativa), mínimo de 1,20m de altura, duas em cada residência (uma na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto apresentado, e uma na área interna), o que será verificado ao término da obra. Ficam os proprietários responsáveis pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 80 árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 10 mudas de espécies nativas, relacionadas no inventário florístico do empreendimento.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo CODEMA.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

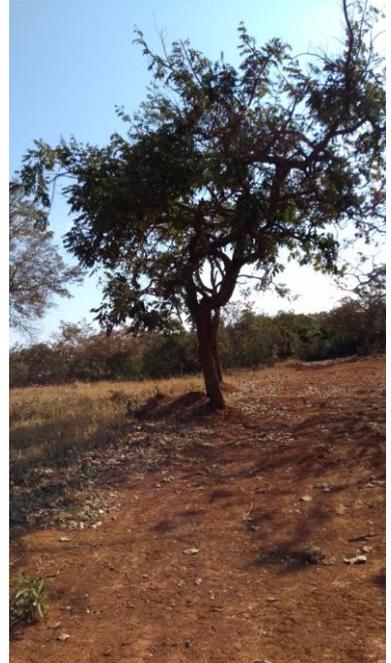
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/08/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 048/2017 – VISTORIA DO DIA 24/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, quadra 02, lote 13, na Alameda das Copaíbas, nº 15, atendendo requerimento de **Maria Nilce Nunes de Andrade (Processo nº 5947/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/06/2017 (Alvará nº 216/2017 – Processo/Exercício 5433/2016-7670), com fim residencial, foi requerida a supressão de três árvores, e a poda de quatro árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma gomeira de Lagoa Santa, porte médio, situada nos fundos, lateral direita, apresentando lesão na base do tronco e dois pequizeiros, situados nos fundos, ambos de porte médio e em aparente bom estado fitossanitário, além da poda leve de duas gomeiras de Lagoa Santa, porte médio, situadas no alinhamento da divisa, uma em cada lateral, e um vinhático, porte médio, situado à frente, estes em aparente bom estado fitossanitário.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, um pequizeiro, porte pequeno, situado nos fundos, lateral direita, fora da área a ser construída, deverá ser preservado, não sendo necessária a sua poda.

Em relação às gomeiras situadas nas laterais, no alinhamento das divisas, devido ao corte do terreno, as árvores poderão ficar sem sustentabilidade.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 3 árvores (uma gomeira de Lagoa Santa e dois pequizeiros), além das podas leves de duas gomeiras de Lagoa Santa e um vinhático (redução de 1/3 da amplitude e da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea a ser suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, frutífera, etc), mínimo de 1,20m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/08/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 049/2017 – VISTORIA DO DIA 17/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Francisco Pereira, na Rua Ouro Preto, nº 1600, atendendo requerimento de **Eduardo Antônio de Brito Nery (Processo nº 5930/2017)**, onde se constatou a existência de dois jacarandás tã, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados à frente, lateral esquerda da residência; também na lateral esquerda, tronco rente ao muro, se encontra um ipê amarelo, porte alto, em floração, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho. Nos fundos da residência, se encontra um jatobá, porte altíssimo, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando indícios de broca na base do tronco. Também nos fundos, mas na área de preservação permanente da Lagoa Francisco Pereira, se encontram dois jamelões, ambos de porte alto, um abacateiro, porte médio, um eucalipto, porte alto, apresentando o tronco inclinado para a área da lagoa, estes em aparente bom estado fitossanitário, além de duas mangueiras, ambas de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, todas as árvores sombreando em excesso outras frutíferas plantadas no local.

Devido à grande inclinação, risco de queda, foi requerida a supressão do eucalipto e devido ao sombreamento em excesso, galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, foi requerida a poda das outras árvores citadas.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão de um eucalipto, além das podas não drásticas dos dois jacarandás tã, do ipê amarelo, das duas mangueiras, do abacateiro, do jatobá e dos dois jamelões (redução de 1/3 da altura e amplitude das copas), o que deverá ser executado por pessoal habilitado. Em relação ao ipê amarelo, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos ao imóvel vizinho.

Em relação ao eucalipto, apesar da inclinação do tronco, não havia risco iminente de queda.

Como a área de passeio é estreita, a área do terreno, plantada com frutíferas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, cinco mudas de árvores (ipê branco, jacarandá mimoso, ipê amarelo do cerrado), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.





Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/08/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 050/2017 – VISTORIA DO DIA 24/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Olhos D'água II, quadra c, lote 14, na Rua B, nº 35, atendendo requerimento de **SPE Sol da Lagoa Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 5976/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1.000 m², apresentando declive para os fundos e vegetação arbórea de porte médio a alto.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/07/2017 (Alvará nº 258/2017 – Processo/Exercício 3371/2017-7747), com fim residencial, foi requerida a supressão de sete árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de duas farinhas secas, ambas de porte alto, uma unha de vaca nativa, porte médio, um jacarandá tã, porte alto, um gonçalo Alves, porte alto, uma aroeira, porte alto, uma árvore não identificada, porte médio, todas em aparente bom estado fitossanitário, além de uma árvore seca, situadas na área central do terreno.

Como se encontram fora da área de construção, serão preservados um óleo copaíba, porte alto, duas mangueiras, ambas de porte médio, situadas à frente, duas farinhas secas de porte alto, uma situada na lateral direita, no alinhamento da divisa, a outra nos fundos, lateral esquerda, um jacarandá branco, porte médio, situados nos fundos, uma mangueira, porte médio, uma leguminosa, porte alto, não identificada, um jacarandá caviúna e um angico, ambos de porte médio, situados na lateral esquerda, além de três árvores, todas de porte médio, não identificadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as sete supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (quaresmeira, ipê branco, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas sete árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, no qual deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias, 25 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeira, sendo 20% de mudas de árvores das espécies suprimidas no terreno), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00



às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

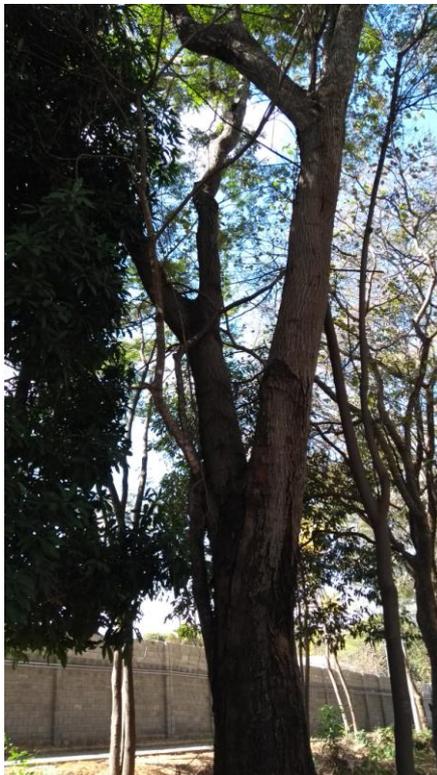
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/08/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 051/2017 – VISTORIA DO DIA 17/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na Rua do Espigão, atendendo requerimento da **Associação dos Proprietários do Condomínio Village do Gramado (Processo nº 5643/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, um ipê roxo e um ipê amarelo, ambos de porte médio, situados na área interna, lateral direita da portaria, um pau terra e uma cagaiteira, ambos de porte médio, situados também na lateral direita da portaria. Próximo à saída de veículos, lateral esquerda, se encontra um pequizeiro, porte alto, apresentando copa ampla.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/06/2017 (Alvará nº 227/2017 – Processo/Exercício 0266/2014-7693), com fim serviço (nova portaria exigida pela TRANSLAGO), foi requerida a supressão de cinco árvores e a poda de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de apenas um pequizeiro, situado na entrada, lateral direita da portaria existente, além das podas não drásticas de uma cagaiteira e de um pequizeiro, este situado na entrada, lateral direita da nova portaria a ser implantada. Nesta lateral direita, área da sede administrativa, se encontram dois paus terra, um ipê amarelo do cerrado, uma cagaiteira, todos de porte médio, além de um pequizeiro, porte alto, já citado neste laudo e que, inicialmente serão preservados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, somente é recomendada a autorização de supressão apenas do primeiro pequizeiro citado, além das podas não drásticas do pequizeiro de copa ampla e da cagaiteira situada na lateral direita da nova entrada de acesso e nova portaria (redução de 1/3 da amplitude das copas), sendo que, tanto a supressão e destoca do pequizeiro, como as podas não drásticas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica





condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/08/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 052/2017 – VISTORIA DO DIA 31/08/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcêia, na Alameda Príncipe de Mônaco, nº 165, atendendo requerimento de **Paulo Sérgio de Paula (Processo nº 6296/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, lateral esquerda, na divisa entre os lotes 20 e 21 da quadra 16A, impedindo o término da construção do muro.

Por impedir a construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

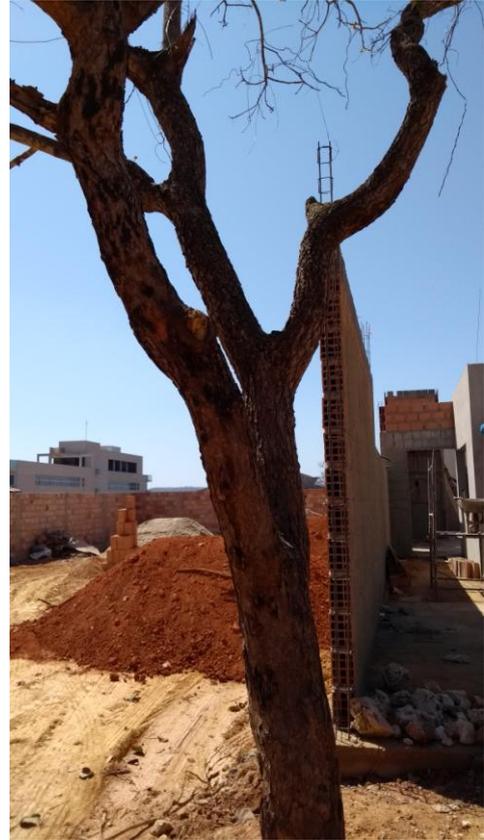
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 053/2017 – VISTORIA DO DIA 04/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Carvalho de Souza, nº 400, atendendo requerimento de **Marco Gianpaolo Ferrari (Processo nº 6381/2017)**, onde se constatou a existência de uma cerca viva de sansão do campo, todas de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, alguns parcialmente atacados por erva de passarinho, situados na área do passeio, à frente e lateral direita, sendo que, a cerca viva da lateral se encontra sob a rede elétrica da CEMIG.

Sob a alegação de crescimento desordenado e impedir a construção do passeio, foi requerida a supressão de 122 sansões do campo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à cerca viva de sansão do campo, deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 122 indivíduos arbóreos, deveria ser cumprida a Resolução Codema 04/11, que trata da compensação ambiental em caso de supressão autorizada de árvores e demais formas de vegetação reconhecidas como de utilidade para o solo que revestem.

Como neste caso é uma cerca viva e como para a simples poda não é necessário autorização do órgão ambiental, fica o Codema a determinar o cumprimento da Resolução Codema 04/11 ou aplicação de outra medida compensatória.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/09/2017.





Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 054/2017 – VISTORIA DO DIA 06/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundcéia, na Alameda Engenheiro Henrique Dumont, atendendo requerimento de **Hudennortf Mitraud da Silva (Processo nº 6153/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 570,00 m², ligeiramente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/011/2015 (Alvará nº 562/2015 – Processo/Exercício 8064/2014-6310), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 33 árvores, incluindo um pequizeiro e dois ipês amarelos do cerrado.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 14 paus terra, dois parcialmente tomadas por erva de passarinho, dois gonçalos, nove quaresmeiras do cerrado, um jacarandá caviúna do cerrado, um jacarandá branco, um jatobá do cerrado, um vinhático, uma árvores não identificada e um pequizeiro.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um jatobá do cerrado, um jacarandá caviúna do cerrado, três paus terra e duas quaresmeiras do cerrado, todas as árvores situadas na área interna, à frente, lateral direita, além de dois ipês amarelos do cerrado, ambos situados nos fundos, um em cada lateral.

Toda vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, algumas com presença de erva de passarinho, além da presença de cupinzeiros no solo, sendo a maioria de porte pequeno a médio.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 31 árvores, incluindo um pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É bom destacar que, sete árvores já citadas, além de dois ipês amarelos, deverão ser preservados.



Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas quatro mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, chorão, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio da Alameda Engenheiro Henrique Dumont e Praça Adro Fátima, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 30 árvores, exceção a um pequizeiro, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 52 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, quaresmeira), sendo 20% das espécies a serem suprimidas no terreno, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

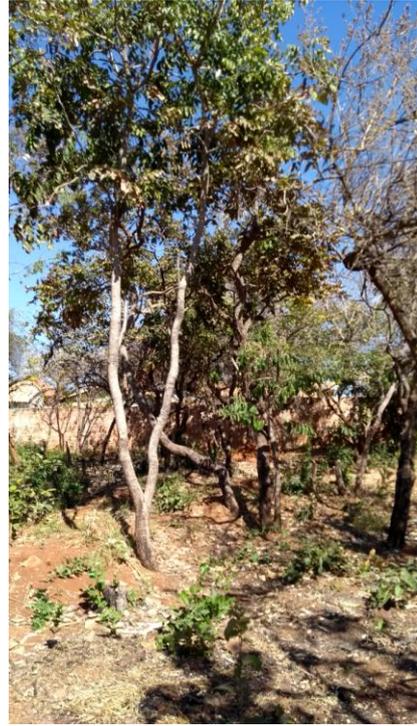
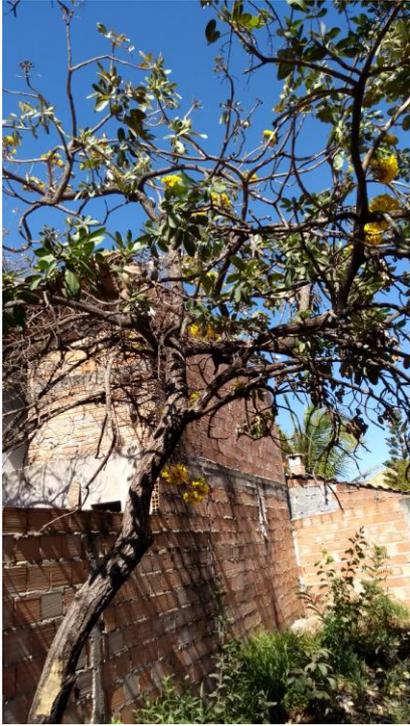
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 06/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 055/2017 – VISTORIA DO DIA 11/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no trecho da Avenida de ligação da Alameda Rondon à Rua Pinto Alves, trechos 01, 03 e 05, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Processo nº 6612/2017)**, onde se constatou a existência de uma vegetação típica do bioma cerrado e campo cerrado, árvores dispostas de forma isolada, área ocupadas por pastagens e vias municipais pavimentadas e não pavimentadas, apresentando relevo plano a suave ondulado.

A área em estudo se inicia na Alameda Rondon, Bairro Lundcécia II, passando entre os bairros Conjunto Residencial Lagoa Santa e o Condomínio Mirante do Fidalgo, findando na Rua Pinto Alves, antes da praça sem denominação, Bairro Joaquim Mariano de Matos, local onde será construída uma nova avenida de ligação, com extensão de 3609 metros e largura de 23 metros.

Devido à implantação desta avenida de ligação entre a Alameda Rondon e a Rua Pinto Alves, projeto elaborado pela Empresa Geoline, foi requerida a supressão de 85 árvores no trecho 01, 212 no trecho 03 e 16 no trecho 05, num total de 313 árvores.

Vale ressaltar, que a implantação desta via foi aprovada pelo município com base no Decreto 3004/2015.

De acordo com o inventário florístico elaborado pela Empresa Geoline e vistoria, constatou-se que a maioria das árvores são de porte pequeno, com altura entre 2 e 5 metros, a maioria em aparente bom estado fitossanitário. As famílias predominantes são Vochysiaceae e Fabaceae, sendo identificadas sucupiras, jatobás do cerrado, cagaiteiras, vinháticos, jacarandás do cerrado, jacarandás caviúnas do cerrado, barbatimãos, paus terra, bate caixas, dentre outras.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificados por trecho:

- a) Trecho 01: 2 pequizeiros;
- b) Trecho 02: 25 pequizeiros e 4 ipês amarelos do cerrado.

Em relação às espécies em que há restrição ao corte, Portaria nº 83 de 26/09/1991, foram identificadas três aroeiras do sertão e dois gonçalos Alves situados no trecho 05.

Conforme o Artigo 1º fica proibido o corte e exploração destas espécies em floresta primária, ou seja, floresta estacional semidecidual, o que não é o caso.

De acordo com projeto apresentado da via, inventário florístico e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 313 árvores nos três trechos citados, incluindo 27 pequizeiros, quatro ipês amarelos do cerrado, além de 8 árvores mortas.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado





na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale também destacar que, esta via de 3609 metros de extensão terá uma largura de 23 metros, sendo 4 pistas para veículos, calçada com 2,5 metros de largura, canteiro central e ciclovia, ambos com 2 metros de largura.

É bom destacar que, o trecho 02 se refere ao empreendimento Parque dos Mariposas, já contemplado na Autorização Codema 47/2017 e o trecho 04, aguarda anuência do IEF (APE Aeroporto) e ICMBio (APA CARSTE Lagoa Santa), salientando que os trechos 01, 03 e 05, não se encontram nos limites da área da APA CARSTE, nem da APE Aeroporto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 313 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 247 mudas de árvores de espécies nativas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, canteiro central da avenida, projeto de arborização a ser apresentado futuramente pelo(s) empreendedor(es), prazo a ser estipulado pelo Codema LS. Como medida compensatória em relação ao ipê amarelo, deverão ser plantadas 20 mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, também no canteiro central ou outra área a ser estabelecida pelo conselho. Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e/ou empresas responsáveis pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em relação ao rendimento lenhoso, este será de aproximadamente 40,60 m³ referente aos trechos 01, 03, e 05.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/09/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 056/2017 – VISTORIA DO DIA 06/09/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condomínio Roseiral, na Rua A, nº 78, quadra 2, lote 7A, atendendo requerimento de **Roni Luis Oldoni (Processo nº 5544/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos, área já em construção, árvores suprimidas conforme a Autorização nº 254/2017.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/07/2017 (Alvará nº 247/2017 – Processo/Exercício 3352/2017-7729), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, já podado recentemente, situado na lateral direita, entre a residência e a cerca divisória, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho.

Devido à proximidade à área em construção, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Um pequizeiro situado à frente, será preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Vale destacar que, o requerente deverá cumprir medida compensatória expedida na Autorização 254/2017 (plantio de uma muda de árvore e doação de onze frutíferas).

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 06/09/2017.





Relatório Fotográfico:





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 010/2017 – VISTORIA DO DIA 14/03/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Quebra, na Rua Pinto Alves, nº 1567, atendendo requerimento da **Empresa Lagoa do Ouro Incorporações SPE LTDA (Processo nº 1175/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 29.675,00 m², apresentando vegetação típica de cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/09/2016 (Alvará nº 483/2016 – Processo/Exercício 3394/2016-7105), com fim residencial (528 unidades autônomas, 17 unidades prediais com 4 pisos), foi requerida a supressão de 179 árvores.

É bom ressaltar que, o empreendimento não se encontra dentro dos limites da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Conforme o inventário florístico apresentado pela Consultoria Ambiental Biosfera, foram identificadas 210 árvores, cuja predominância são espécies do bioma cerrado, além de poucas frutíferas ou exóticas, sendo que a vegetação herbácea predominante é o capim brachiária.

De acordo com inventário florístico e vistoria, foram identificados capitães do campo, aroeira mansa, jatobá do cerrado, araticum, barbatimão, pau terra, palmeira macaúba, dentre outras. As famílias botânicas predominantes são a Combretaceae e Anacardiaceae. Ficou constatado que, a maioria das árvores apresentam até 6,0 m de altura e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como árvores protegidas por legislação especial, foram identificadas quatro ipês amarelos e dois pequizeiros.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme inventário florístico, planta de situação aprovada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 179 árvores, incluindo três ipês amarelos e dois pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Em relação ao rendimento lenhoso, este será de aproximadamente 48,30 m³ (volume total com casca).

Em substituição à vegetação suprimida, conforme projeto da empresa, deverão ser plantadas vinte e seis mudas de árvores (neve da montanha, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, acácia imperial, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Destas, dez mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, conforme a Lei Estadual nº 20308, de 27/07/2012. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 179 árvores, exceção a pequizeiros e ipês amarelos, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 440 mudas de árvores (acácia imperial, quaresmeira, chorão, neve da montanha, ipê amarelo, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê rosa, astrapéia, flamboyant mirim, frutíferas, exceto cítricas), devidamente etiquetadas e identificadas e em bom estado fitossanitário, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/03/2017



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



PARECER TÉCNICO**Data:** 06/09/2017**Assunto:** Processo nº: 5879/2017 - Solicitação de autorização para intervenção em APP.**Objeto de análise:** Atendimento ao Ofício nº 013/2017/CODEMA-LS - Informações Complementares - Projeto de Extravador da Lagoa do Jacaré, Lagoa Santa-MG.**1. OBJETIVO**

Em 22/08/2017 foi enviado Ofício nº 013/2017/CODEMA-LS ao Sr. Leonardo Martins Ribeiro, representante da Lagoa Santa Empreendimentos Ltda, informando a decisão do CODEMA pelo indeferimento, e solicitando atendimento ao Parecer Técnico de 07/08/2017, encaminhado em anexo ao Ofício.

Em 05/09/2017 o Sr. Leonardo Martins Ribeiro e o responsável técnico pela elaboração do projeto, Sr. Manoel Alves dos Santos Filho, compareceram à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e entregaram o *Projeto do Extravador - Informações Complementares*, objeto desta análise, o qual foi apensado ao processo.

Este Parecer tem por objetivo verificar as informações complementares relativas ao *Projeto de Drenagem - Extravador da Lagoa do Jacaré*, elaborado pela empresa Águas Engenharia LTDA, CNPJ: 00.161.798.0001/53, e que tem como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Manoel Alves dos Santos Filho, CREA/MG 9.320/D.

2. ANÁLISE

O *Projeto do Extravador - Informações Complementares* apresentou análise da drenagem da Avenida Dois, considerando os dispositivos nela existentes e o resultado do lançamento do acréscimo de vazão proveniente do extravasor.

Página	Item	Observações
4 a 8	1	- Foram apresentadas a metodologia e os critérios de dimensionamento adotados, os quais estão adequados ao local, às características da bacia e à finalidade do projeto.
8	1.9	- A vazão da bacia de contribuição à Avenida Dois (croqui apresentado na pág. 15) foi calculada em 12,91 m³/s.
9	2	- Foi identificada a rede de drenagem em concreto DN 400 mm ao longo da Avenida Dois.
11	2.1	- A planilha de verificação apresentou os resultados dos cálculos de vazão para a tubulação de drenagem existente ao longo da Avenida Dois, em trechos de declividades variando entre 2% e 6,5%. A vazão máxima suportada pela rede existente, no trecho de maior declividade, é igual a 460 L/s.
11	2.2	- O documento informa que a capacidade máxima da rede existente

JCB

		corresponde a apenas 3,56% da vazão de contribuição da bacia.
11	3	- A contribuição do extravasor (135 L/s) representa 1,04% da contribuição total da bacia, acréscimo considerado insignificante se comparado à capacidade da rede existente.
11 e 12	3.1 e 3.2	- Conforme o tempo de concentração (t_c) calculado, as chuvas críticas em relação à Avenida Dois são as chuvas intensas e de duração inferior a 20 min. A contribuição do extravasor, entretanto, só passará a ter efeito após o atingimento da cota máxima da Lagoa do Jacaré, e em eventos de longa duração (acima de 07 horas ou durante muitos dias consecutivos).
12	4	- O documento conclui que a capacidade da rede existente é insuficiente para absorção das contribuições de toda a bacia; que o acréscimo da vazão em virtude do extravasor é muito pequeno; e que os efeitos do extravasor não são simultâneos às chuvas críticas na bacia, de forma que a saída do extravasor será do tipo livre e afogada.

3. CONCLUSÃO

O documento apresentado atendeu plenamente o solicitado no Parecer Técnico de 07/08/2017.

As informações e resultados apresentados demonstram que a capacidade do sistema de drenagem existente é insuficiente, e que a vazão a ser acrescentada pelo funcionamento do extravasor é pouco significativa.

Além disso, as chuvas críticas em relação à bacia são as chuvas intensas de curtas duração, enquanto a contribuição do extravasor só passará a afetar a Avenida Dois após o atingimento da cota máxima da Lagoa do Jacaré, e considerando eventos de longa duração (acima de 07 horas ou durante muitos dias consecutivos). Sendo assim, a não simultaneidade dos eventos é outro fator que demonstra o efeito pouco significativo do extravasor.

Considerando ainda que o Projeto do Extravasor (12/07/2017) ressaltou que não haverá alteração na altura da lagoa, uma vez que o extravasor foi projetado em cota superior ao nível médio da mesma, e que a execução da obra adotará o método não destrutivo para implantação da tubulação no trecho considerado como APP, recomenda-se o **deferimento** da solicitação.

Isabella C. Carvalho
Isabella de Castro Carvalho
Engenheira Ambiental - SMDU
Matrícula 281292